



Id:09FEE134BA26716A



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

O Município de Santa Luz - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 020/2025, de 01 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI E DE SUAS SECRETARIAS

O EDITAL e maiores informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações na Avenida Getúlio Vargas, 163 - Bairro: Centro - CEP: 64910-000 - Santa Luz/PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15 de julho de 2026, às 09:01hs (quarta-feira), na plataforma bnc.org.br.

Santa Luz - PI, 01 de julho de 2026

Pedro Pereira da Cruz
Pregoeiro

Id:01AB406288EA7461



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZ- PI

LEI DE Nº 297/2026

L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício – 2027

Administração: Arquel Alves Pereira

(Continua na próxima página)

190	RÉGUA, CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE RÍGIDO, COM 3 MM DE ESPESSURA E 50CM DE COMPRIMENTO. Marca: BETINHO - Modelo: BETINHO	UND	50,00	R\$ 8,75	R\$ 437,50
191	TESOURA DE PICOTAR, BORDA DA LAMINA SERRILHADA, MATERIAL DE AÇO INOXIDÁVEL Marca: BETINHO - Modelo: BETINHO	UND	50,00	R\$ 6,50	R\$ 325,00
192	TESOURA MULTIUSO, CABO EM PLÁSTICO EMBORRACHADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM E LÂMINA DE 10CM, EM METAL. Marca: BETINHO - Modelo: BETINHO	UND	100,00	R\$ 9,42	R\$ 942,00
193	TESOURA SEM PONTA, ESCOLAR PLUS, 13CM, ESCALA DE 5CM, CABO COLORIDO Marca: BRW - Modelo: BRW	UND	100,00	R\$ 5,01	R\$ 501,00
194	TINTA GUACHE, SOLÚVEL EM PAPEL NÃO TOXICA, CAIXA COM 06 UNIDADES DE CORES VARIADAS COM 15ML CADA Marca: BRW - Modelo: BRW	CX	100,00	R\$ 6,06	R\$ 606,00
195	TINTA PARA CARIMBO, COMPOSIÇÃO: RESINAS, ÁGUA, GLICÓIS E CORANTES, COR AZUL, FRASCO C/ 40ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES Marca: BRW - Modelo: BRW	CX	100,00	R\$ 5,75	R\$ 575,00
196	TINTA PARA CARIMBO, COMPOSIÇÃO: RESINAS, ÁGUA, GLICÓIS E CORANTES, COR PRETA, FRASCO C/ 40ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES Marca: BRW - Modelo: BRW	CX	20,00	R\$ 6,35	R\$ 127,00
197	TINTA PARA MARCADOR PERMANENTE DIVERSAS CORES Marca: BRW - Modelo: BRW	UND	20,00	R\$ 6,35	R\$ 127,00
198	TNT CORES VARIADAS, COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO, ROLOS COM 150 METROS CADA Marca: SUPPER - Modelo: SUPPER	ROLO	50,00	R\$ 293,00	R\$ 14.650,00
TOTAL DO LOTE 1:					R\$ 376.564,25

Processo numerado por: Pedro Pereira da Cruz Cargo: Pregoeiro Portaria nº 020/2025 Pág. 793 - Documento gerado na Plataforma GnetGov - Licenciado para Prefeitura de Santa Luz - PI. Cod. de Autenticação: 11141400070206 - Para autenticar acesse gnetgov.com.br/autenticacao

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Santa Luz - PI, 01 de julho de 2026

Arquel Alves Pereira
Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163 - CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI

Processo numerado por: Pedro Pereira da Cruz Cargo: Pregoeiro Portaria nº 020/2025 Pág. 794 - Documento gerado na Plataforma GnetGov - Licenciado para Prefeitura de Santa Luz - PI. Cod. de Autenticação: 11141400070206 - Para autenticar acesse gnetgov.com.br/autenticacao



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

LEI Nº 297/2026

DE 30 DE ABRIL DE 2026

*Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício Financeiro de 2027 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ.

O Prefeito municipal de Simpício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para apreciação desta Câmara Municipal de Santa Luz-PI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Luz - PI, para o **Exercício Financeiro de 2027**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Portaria de nº 340 do STN de 26/04/2026 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. O orçamento do Poder Legislativo e o repasse para a Câmara Municipal;
- VIII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- IX. As disposições gerais;
- X. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais,

e rural;

- XI. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- XII. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- XIII. A garantir investimentos em infra-estrutura urbana e rural;
- XIV. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
- XV. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- XVI. A recuperação e preservação do meio ambiente;
- XVII. Fomento à economia local e aumento da geração de empregos diretos com carteiras assinadas mediante concessão de incentivos fiscais condicionados no âmbito da competência tributária municipal.
- XVIII. Firmar convênios na modalidade PPP (Parceria Público Privado), junto a iniciativa privada, visando o desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura do município.
- XIX. Fomir o desenvolvimento do associativismo, firmando parcerias o contratação com associações comunitários para execução de obras e prestações de serviços;
- XX. Aumento da fiscalização e arrecadação tributária, observando os incentivos fiscais legalmente concedido.
- XXI. Ao planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia;
- XXII. Utilização de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2027, do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º. Integram esta Lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 e Portaria nº. 340, de 26 de Abril de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades, ações e metas da Administração municipal para o Exercício de 2027 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Plano Plurianual vigente e com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e o Saneamento Básico;
- IV. A garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social
- V. As políticas de inclusão social, implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;
- VI. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- VII. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VIII. Ao atendimento ao idoso e ao deficiente;
- IX. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- X. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infra-estrutura urbana



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Santa Luz relativo ao Exercício Financeiro de 2027, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei para efeito desta lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta,

CNPJ-06.554.398/0001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º - Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022 e suas alterações posteriores.

§ 4º - A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 4.1º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2026, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Anexo V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2026
CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

e se estiver apurado, o provisório para 2027;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2027;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores e a sua elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2026, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, esta regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22/03/2021.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. A aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113 de 25/12/2020 e Lei nº 14.276 de 27/12/2021.

IX. A aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) em despesa de capital, conforme Art. 27 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

X. A aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação Valor Aluno Ano Total (VAAT) na educação Infantil, conforme Art. 28 da Lei 14.113 de 25/12/2020.

XI. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

XII. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

XIII. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XIV. Será estabelecida a Reserva de Contingência até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida, que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III do art. 5º da LC nº 101/2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2027.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive Instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida interna;

3 - Outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital

4 - Investimentos;

5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);

VII - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

VIII - Reserva de Contingência (99).

§ 5º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita ou outras modalidades de crédito, contratados pelo Município, poderão ser liquidadas até o final do exercício e que forem contratadas ou dependendo da sua execução, ser reprogramada para os exercícios subsequentes.

Art. 13. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será definido em estrita conformância com o Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 15. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, medicamentos, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 16º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por subfunção;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação;

g) Por elemento de despesa.

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 17º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 18º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 19º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita ou outras modalidades de crédito, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL

E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 25º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

§ 6º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 27º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública no município; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, através da Controladoria Geral do Município, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas e Pareceres emitidos pelos profissionais competentes de cada órgão.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 28. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 30 de julho de 2026, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 109/2021).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25/2000).

Art. 29. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30. A liberação de recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas as despesas do Poder Legislativo Municipal, ocorrerão conforme o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento), referente ao duodécimo, conforme resultado apurado da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo, até o seu vencimento e debitado automaticamente na Conta do FPM.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 32º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 33º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 34º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do exercício financeiro a que se refere esta Lei, Projeto de Lei dispoendo sobre a criação e estruturação de carreira específica da Administração Tributária Municipal, com cargos efetivos de provimento mediante concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, e na Instrução Normativa TCE-PI nº 04/2025.

§ 1º O Projeto de Lei de que trata o *caput* deste artigo deverá prever, no mínimo, os seguintes cargos e atribuições para a Unidade de Administração Tributária Municipal:

- I – cadastro e atualização de contribuintes;
- II – lançamento de tributos municipais;
- III – fiscalização tributária;
- IV – arrecadação e controle de receitas próprias;
- V – cobrança administrativa e judicial de créditos tributários;

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



VI – gestão da dívida ativa municipal;

VII – Cargo de Fiscal de Tributos.

§ 2º O Projeto de Lei mencionado no *caput* deverá exigir, como requisito de investidura nos cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal, formação de nível superior em área compatível com as atribuições do cargo, em conformidade com o art. 37, inciso II, e art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º A Unidade de Administração Tributária Municipal deverá funcionar com rotinas e fluxos formalizados, com atribuições claras de competência para cada setor, de modo a garantir a eficiência na arrecadação de receitas próprias e a adaptação ao modelo tributário nacional decorrente da Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual do próximo exercício financeiro deverá consignar dotação específica para as seguintes despesas decorrentes da estruturação da Administração Tributária Municipal:

- I – despesas com a realização do concurso público para preenchimento dos cargos criados;
- II – despesas permanentes com a remuneração e encargos dos cargos a serem providos pelos candidatos aprovados;
- III – investimentos em sistemas de informação adequados à gestão tributária;
- IV – capacitação e treinamento dos servidores integrantes da carreira específica.

Parágrafo único. As dotações de que trata este artigo deverão ser expressamente identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, da ação orçamentária correspondente e da unidade executora responsável pela gestão tributária municipal.

Art. 36. Os Relatórios Anuais das Contas de Governo Municipal deverão conter item específico sobre a existência e o funcionamento da Administração Tributária Municipal, detalhando:

- I – o quadro de pessoal efetivo atuante nas funções tributárias;
- II – os resultados da arrecadação de receitas próprias no exercício;
- III – as medidas adotadas para atualização cadastral e modernização dos

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



sistemas tributários;

- IV – o estágio de implementação das providências determinadas pela Instrução Normativa TCE-PI nº 04/2025.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2026, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 38º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita e despesa pública na forma especificadas nas Portarias e Normativas do STN/SOF/MF/TCE-PI, de forma a cumprir os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 39º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2026, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro, sem incidência no limite de suplementação aqui definido.

Art. 40º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o Valor Total da Despesa Orçada para 2027, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto neste artigo.

I – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;

II – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

III - os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

Art. 41º. O Município efetuará com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2027.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público e testes seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 26 da presente Lei.

Art. 44º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 46º. Fica o Poder Legislativo, obrigado a usar o SIAFIC do município de Santa Luz, como sistema padrão para sua prestação de contas mensais, conforme Decreto

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

§ 1º. O Poder Executivo será responsável pela aquisição e administração do SIAFIC, devendo dessa forma dar acesso ao Legislativo para que assim possam realizar suas execuções contábeis, financeiras e orçamentárias.

§ 2º. A Prestação de Contas do Poder Legislativo deverá ser de sua inteira responsabilidade, incluído o uso do SIAFIC, acarretando sobre o mesmo qualquer sanção por parte do TCE/PI e demais Órgãos de Controle pelo descumprimento do Decreto nº 10.540, inclusive a falta de incorporação dos dados contábeis do Legislativo à base geral do município.

Art. 47º. Fica o Poder Legislativo, obrigado a enviar ao Executivo, seu balancete mensal (via física), até o decimo dia útil após o encerramento do mês.

Art. 48. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo aqui estabelecido, obrigará a Controladoria Geral do Município a constar em seu Parecer Mensal a ressalva, especificando o não envio do balancete ao Executivo Municipal e indicando as penalidades conforme Legislação vigente ao tema

Art. 49. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 51. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderá proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 52º. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

Art. 53º . As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico, cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município ou terem sua situação comprovadas por meio de visita domiciliar e relatório da equipe do SUAS.

Art. 54º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 55º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

GABINETE DO PREFEITO de Santa Luz (PI), aos trinta dias do mês de abril do ano de 2026.

ARQUEL
ALVES
PEREIRA:70095
957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.06.18 11:28:17 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 297/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes;
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção das Atividades meio do Legislativo da Câmara
- Aquisição de veículos
- Informatização da câmara
- Acesso a Internet gratuita para população
- Realização de concurso público;
- Contribuições a Entidades;
- Parcelamento de Dívidas junto ao INSS

2. GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição e manutenção de veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro a entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria de Comunicação
- Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura.
- Manutenção da Assessoria Jurídica
- Manutenção da Guarda Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção do Departamento Municipal de Administração.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do Setor Pessoal.
- Manutenção do Setor de Protocolo e Arquivo.
- Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.
- Promoção e realização de concursos pública
- Desenvolver ações junto aos setores de Identificação, Expedição de CTPS, Correios e Telefonia.
- Manutenção das atividades, desenvolvimento de projetos e controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e o processamento de dados através do Portal da Transparência.
- Desapropriações de imóveis.
- Implantação e estruturação do Plano Diretor
- Implantação do Projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE)
- Manutenção das atividades de representações jurídicas proferidas contra o município, nos poderes da Justiça Federal e Estadual.

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Manutenção da Junta do Serviço Militar
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacionais nas zonas urbana e rural
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção de Portal de entrada a sede do município.
- Abertura de Ruas
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Ampliação e reforma do rodanel no município.
- Abertura de estradas vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Desapropriação de aéreas e terrenos públicos.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de veículo para Limpeza Pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de trator ou patrol mecanizada

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
 TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna nas zonas urbana e rural.
- Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água nas zonas urbana e rural.
- Construção de açudes e barragens nas zonas urbana e rural.
- Realização de concurso público

4. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.
- Manutenção da Coordenação de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro.
- Manutenção do Setor de Compras.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos.
- Manutenção do setor de transportes.
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município.
- Parcelamento de débitos com a Previdência Social.
- Parcelamento de débitos com a Eletrobrás.
- Parcelamento de débitos com a Agespisa.
- Parcelamento de débitos com o PASEP.
- Amortização de empréstimos contraídos com o Governo Federal e Estadual.
- Realização de concurso público

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manter e equipar escolas e creches municipais.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental nas zonas urbana e rural do município.
- Construir, reformar e/ou ampliar creches/escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino infantil nas zonas urbana e rural do município.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição e manutenção de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Manutenção de Programas do FNDE.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
- Manutenção da Educação Infantil.
- Construção e reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivos nas unidades escolares das zonas urbana e rural do município.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Manutenção dos Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Manutenção do Hospital Municipal
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação de C.E.O.
- Reforma e ampliação da Policlínica de Saúde do Município
- Construção, reforma e ampliação de Unidades do CAPS.
- Reforma e ampliação de Hospital Municipal.
- Construir e equipar UPA's – Unidades de Pronto Atendimento no município.
- Construir e equipar Maternidade.
- Construir e equipar a sede SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de unidade móvel de saúde.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

7. SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Construção de acessibilidade em prédios públicos.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovadamente carente e em situações de Emergência.
- Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município.
- Construir e equipar Centro de Reabilitação à pessoa portadora de deficiência.
- Manutenção do C.R.A.S. – Centro de Referência em Assistência Social.
- Manutenção do C.R.E.A.S. – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.
- Campanha socioeducativa de prevenção à D.S.T., AIDS, Gestação na adolescência e no combate de uso de drogas.
- Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes.
- Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.V.M.C. – Piso Variável de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.F.M.C. / P.A.E.F.I. – Piso Fixo de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.T.M.C. – Piso de Transição de Média Complexidade.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. I – Piso Básico Variável I.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. II – Piso Básico Variável II.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. III – Piso Básico Variável III (C.R.A.S. Volante).
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.F. I – Piso Básico Fixo I.
- Manutenção das atividades meio e fim do S.C.F.V. Reordenamento – Serviços de Convivência e de Fortalecimento dos Vínculos.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. na Escola – Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. Questionário – Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. SUAS – Índice de Gestão Descentralizada das SUAS.
- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. P.B.F. – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- Realização de concurso público;

8. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de projetos e atividades de manutenção do controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, contratos, licitações e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Realização de concurso público

9. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção das atividades de coordenação, controle e orientações jurídicas.
- Realização de concurso público

10. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Manutenção das atividades de coordenação, controle e orientações jurídicas.
- Realização de concurso público
- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de Projetos e atividades de manutenção do meio ambiente

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente para desenvolver e equipar as instalações de serviços deste fundo
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e bens móveis
- Construção de canteiros eco sustentáveis
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e projetos voltado ao Meio Ambiente

11. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Manutenção das atividades de coordenação, controle e orientações jurídicas.
- Realização de concurso público
- Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de Projetos e atividades de manutenção do Turismo
- Manutenção do Fundo Municipal de Turismo para desenvolver e equipar as instalações de serviços deste fundo
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e bens móveis
- Fomento do Turismo como fonte de recurso viável
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e projetos voltado ao Turismo

12. DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS.

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- Aquisição e manutenção de equipamentos e acessórios agrícolas.
- Construção de Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Produtores.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Reformar, manter e equipar o Mercado Público Municipal e a praça do mercado.
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Viabilizar a implantação e manutenção de roças orgânicas;
- Aquisição de mudas frutíferas, para incentivar a implantação de quintais produtivos.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

Implantação de campos agrícolas comunitários nos assentamentos para agricultura familiar;

- Implementação de projetos de criação de animais de pequeno porte (galinha caipira, suínos e caprinos).
- Assistência técnica especializada aos produtores rurais da agricultura familiar.
- Implantação de novas técnicas para o uso e cultivo do solo da diminuir as queimadas, desmatamento e assoreamento de rios e riachos.
- Conservação das nascentes de olhos d'água com o aproveitamento das águas para plantio de hortaliças.
- Ampliação do programa de aração de terras com acompanhamento técnico para a correção do solo;
- Distribuição de sementes.
- Implementação de projetos de piscicultura.
- Revitalização da feira semanal de compra e venda de animais da produção local.
- Incentivar a criação de cooperativas comunitárias e associação de produtores para facilitar a compra e venda de produtos da agricultura familiar.

13. CULTURA, DESPORTO, LAZER

- Revitalizar a biblioteca pública municipal e implantar a biblioteca digital.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas culturais e folclóricas e apoiar atividades religiosas do município elaborando calendário com data fixas.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Fomento ao Desporto Profissional.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Desenvolver e cultivar áreas para o Lazer.
- Construção de um Centro Cultural.
- Executar programas de incentivo ao turismo.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.
- Implementar os pontos Turísticos do Município.
- Realização de campeonatos de futebol masculino e feminino – regionais na zona rural.
- Realização da Copa Municipal de Futebol masculino e feminino.
- Incentivar e apoiar outras modalidades esportivas (voleibol, futsal, vaquejadas, corridas de cavalo, capoeira) realizando campeonatos regionais e municipais.
- Incentivar e apoiar a participação dos clubes esportivos de Simplicio Mendes em campeonatos intermunicipais e estaduais.
- Incentivar os clubes esportivos à profissionalização dos atletas criando as escolinhas de base de cada clube.
- Patrocinar equipamentos de treinamentos esportivos para os clubes esportivos.
- Adequar o estádio municipal para a prática de diversas modalidades esportivas.
- Assistência por profissional de saúde legalizado em competições esportivas oficiais;

14. OBRAS URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Programa de melhoria habitacional.
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma e ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Reformar e ampliar o terminal rodoviário, regularizando o embarque e desembarque de passageiros em ônibus intermunicipais e interestaduais.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Construção e Recuperação de poços, chafarizes públicos e caixas d'água.
- Expansão da área urbana da cidade e a abertura de novas ruas de acesso.
- Pavimentação asfáltica das principais vias de acesso às escolas municipais da zona urbana.
- Regularização da posse de títulos de Imóveis urbanos.

- Revitalização das avenidas com o processo de sinalização de Trânsito.
- Revitalização das praças com o processo de arborização e jardinagem.
- Coleta seletiva de lixo com o aproveitamento do lixo reciclável através de cooperativas.
- Criação da Coordenadoria de serviços de transportes.
- Construção de lavanderias públicas na zona urbana.
- Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica.

15. TRABALHO, CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA.

- Manter, desenvolver, ampliar, reformar e equipar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Manutenção e ampliação dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).
- Implementação e qualificação dos serviços socioassistenciais referenciados ao CRAS, dentre esses os seguintes serviços:
 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias e Indivíduos – PAIF;
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- Construção, ampliação e manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);
- Implementação e qualificação dos serviços socioassistenciais referenciados ao CREAS, dentre esses os seguintes serviços:
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - Serviço de Proteção Social à Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto como: liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
 - Transferência de recursos para entidades conveniadas;

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Desenvolver programas de assistência e atendimento à população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do fundo municipal de assistência social, contendo recursos co-financiados pelo Município, Estado e União, envolvendo as seguintes ações, bem como outras ações que venham a ser implementadas pelos governos e entidades não governamentais:
 - Programa Criança Feliz;

- Programa de Proteção Social Básica à Infância – PSB Infância/Família: ações de convivência e de inclusão social;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – PSE: com ações sociais e de convivência através da Jornada Ampliada;
- Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente em situação de Abuso e Exploração Sexual;
- Proteção Social Básica à Família – PBF / PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- Proteção Social Básica à Pessoa Idosa: ações sociais e de convivência a ser implementada com co-financiamento do Ministério da Cidadania;
- Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência – PSE: através do atendimento e ações de inclusão social;
- Programa de Atenção Socioeducativa, Cultural e de Profissionalização aos Jovens;

- Manutenção e Apoio aos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito Social e de Direitos Humanos: (Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Tutelar);
- Atendimento dos Beneficiários Eventuais Emergências para famílias carentes: auxílio natalidade; auxílio funeral e outros benefícios;
- Acompanhamento Técnico e Revisão do BPC: benefício de prestação continuada;
- Apoio e realização de conferências municipais;
- Programa Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família: manutenção das atividades básicas do CADÚNICO e ações complementares para as famílias beneficiárias;
- Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva;
- Aquisição de veículos para execução dos programas sociais;

AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

- Desenvolver ações junto ao município, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS;
- Programa de melhoria habitacional;
- Elaboração do Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, do Trabalho, da Vigilância Alimentar e Antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais;
 - Promoção da Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade;
 - Promoção da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
 - Promoção da Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;
 - Implementar ações junto as famílias beneficiadas do Bolsa Família, incluindo-as em cursos de capacitação e geração de emprego e renda familiar;
 - Formalização do Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;
 - Promoção da política municipal à pessoa com necessidades especiais através do Conselho Municipal da Pessoa com Necessidade Especial;
 - Promoção da política municipal à pessoa idosa, criando o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
 - Promoção da política municipal para a juventude;
 - Apoiar o funcionamento do Conselho Tutelar;
 - Implementar ações de educação permanente dos trabalhadores do SUAS e Conselheiros das Políticas Públicas vinculadas administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Realizar as Conferências das Políticas Públicas vinculadas administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Gerenciar o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social – IGD/SUAS;
 - Gerenciar o Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

16. COMÉRCIO.

- Promover o cadastramento de estabelecimentos comerciais.
- Estimular e formalizar parcerias com o comércio local para a geração de mais empregos formais.
- Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas.
- Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular.
- Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção.
- Formalização de cooperativas de produção de artesanato.
- Incentivar a formalização das empresas que ainda não são regularizadas.
- Criar incentivos e condições para implantação de um pólo empresarial.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	167.740,55	PASSIVOS CONTINGENTES	167.740,55
Demandas Judiciais	167.740,55	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	167.740,55
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	200.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	200.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Florilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 274

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	46.041.326,58	43.964.862,75	102.066,328,78	115,44	47.882.979,64	45.967.660,45	394.148.981,93	115,44	49.702.532,86	47.813.836,62	185.126.643,24	115,46
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	45.488.300,59	43.436.778,23	174.415.029,36	114,05	47.307.832,61	45.415.519,31	365.391.630,53	114,05	48.105.530,25	47.239.520,10	155.276.512,49	114,07
Receitas Primárias Correntes	44.780.377,83	42.760.782,79	139.018.891,36	112,28	46.571.592,94	44.708.729,22	328.579.647,02	112,28	48.341.313,47	46.504.343,56	117.065.673,61	112,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.029.152,22	1.937.637,45	101.457.610,81	5,09	2.110.316,30	2.025.905,57	105.515.915,23	5,09	2.190.510,40	2.107.271,01	99.525.520,02	5,09
Transferências Correntes	42.751.493,08	40.792.843,94	135.974.653,83	107,11	44.428.272,80	42.651.141,89	121.413.639,99	107,11	46.150.803,07	44.397.072,55	107.541.992,59	107,13
Demais Receitas Primárias Correntes	31.732,53	30.301,40	1.586.626,73	0,08	33.001,84	31.881,76	1.650.091,80	0,08	34.255,91	32.954,18	1.712.795,29	0,08
Receitas Primárias de Capital	707.922,76	675.995,44	35.396.137,99	1,77	736.239,67	706.790,08	36.811.983,51	1,77	764.216,78	735.176,54	38.210.838,88	1,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	42.753.753,05	40.825.558,78	137.887.662,35	107,20	44.463.903,17	42.885.347,04	223.195.188,45	107,20	46.153.531,49	44.399.897,29	107.676.574,47	107,22
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	42.055.416,72	40.158.719,33	102.770.935,82	105,44	43.737.835,47	41.886.130,05	186.881.773,26	105,44	45.399.665,61	43.674.478,32	189.983.280,84	105,47
Despesas Primárias Correntes	38.517.946,72	36.780.790,19	125.897.485,97	96,58	40.058.687,71	38.456.321,00	202.933.385,41	96,58	41.580.897,08	40.000.822,99	179.044.854,06	96,59
Pessoal e Encargos Sociais	19.375.522,43	18.501.686,37	168.776.121,49	48,58	20.150.543,33	19.344.521,59	207.527.196,35	48,58	20.916.263,97	20.121.445,94	145.813.198,67	48,59
Outras Despesas Correntes	19.142.427,29	18.279.103,82	157.121.364,49	48,00	19.908.124,38	19.111.799,41	195.406.219,07	48,00	20.664.633,11	19.879.377,05	133.231.655,39	48,00
Despesas Primárias de Capital	3.434.626,88	3.279.725,21	171.731.343,97	8,61	3.572.011,95	3.429.131,48	178.600.597,74	8,61	3.707.748,41	3.566.853,97	185.387.420,45	8,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	102.842,12	98.203,94	5.142.105,87	0,28	106.965,80	102.877,57	5.347.790,11	0,28	111.020,12	106.801,36	5.551.006,13	0,28
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	3.432.881,87	3.278.058,90	171.644.093,53	8,61	3.570.197,15	3.427.389,26	178.509.857,28	8,61	3.705.864,64	3.565.041,78	185.293.231,85	8,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	3.432.881,87	3.278.058,90	171.644.093,53	8,61	3.570.197,15	3.427.389,26	178.509.857,28	8,61	3.705.864,64	3.565.041,78	185.293.231,85	8,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.000.000,00	954.900,00	50.000.000,00	2,51	1.040.000,00	986.400,00	52.000.000,00	2,51	1.079.520,00	1.038.498,24	53.976.000,00	2,51
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.000.000,00	954.900,00	50.000.000,00	2,51	1.040.000,00	986.400,00	52.000.000,00	2,51	1.079.520,00	1.038.498,24	53.976.000,00	2,51
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.000.000,00	2.884.700,00	150.000.000,00	7,52	3.120.000,00	2.995.200,00	156.000.000,00	7,52	3.238.560,00	3.115.494,72	61.928.000,00	7,52

Florilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	48.494.824,71	2.424.741.235,50	134,24	43.273.827,95	1.730.953.118,00	119,79	-5.220.996,76	-10,77
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	48.489.513,28	2.423.475.684,00	134,17	42.745.926,90	1.708.837.076,00	118,33	-5.723.586,38	-11,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.900.222,40	2.745.011.120,00	151,97	40.046.597,63	1.601.863.905,20	110,86	-14.853.624,77	-27,06
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	47.729.374,46	2.386.466.722,50	132,12	36.768.011,86	1.470.720.474,40	101,78	-10.961.362,59	-22,97
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	740.138,83	37.006.941,50	2,05	5.977.915,04	239.116.601,60	16,55	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	740.138,83	37.006.941,50	2,05	5.977.915,04	239.116.601,60	16,55	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.087.410,46	54.370.523,00	3,01	-1.053.049,72	-42.121.988,80	-2,92	-2.140.460,18	-196,84
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.053.049,72	-52.652.486,00	-2,92	-1.053.049,72	-42.121.988,80	-2,92	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06.554.398/0001-94
2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	30.115.394,78	0,00	0,00	0,00	46.041.326,58	0,00	47.882.979,64	4,00	49.702.532,86	3,80	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	30.021.853,39	0,00	0,00	0,00	45.488.300,59	0,00	47.307.832,61	4,00	49.105.530,25	3,80	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	32.523.637,11	0,00	0,00	0,00	42.753.753,05	0,00	44.463.903,17	4,00	46.153.531,49	3,80	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	32.097.435,04	0,00	0,00	0,00	42.055.418,72	0,00	43.737.635,47	4,00	45.399.865,81	3,80	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	0,00	-2.075.581,65	0,00	0,00	0,00	3.432.881,87	0,00	3.570.197,15	4,00	3.705.864,64	3,80	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-2.075.581,65	0,00	0,00	0,00	3.432.881,87	0,00	3.570.197,15	4,00	3.705.864,64	3,80	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.040.000,00	4,00	1.079.520,00	3,80	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.040.000,00	4,00	1.079.520,00	3,80	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.120.000,00	4,00	3.238.560,00	3,80	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	28.308.471,09	0,00	0,00	0,00	43.964.862,75	0,00	45.967.660,45	4,56	47.813.836,62	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	28.220.542,19	0,00	0,00	0,00	43.436.778,23	0,00	45.415.519,31	4,56	47.239.520,10	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	30.872.218,88	0,00	0,00	0,00	40.826.558,78	0,00	42.685.347,04	4,56	44.399.697,28	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	30.171.588,94	0,00	0,00	0,00	40.158.719,33	0,00	41.988.130,05	4,56	43.674.478,32	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-III)	0,00	-1.951.048,75	0,00	0,00	0,00	3.278.058,90	0,00	3.427.389,28	4,56	3.565.041,78	4,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-1.951.048,75	0,00	0,00	0,00	3.278.058,90	0,00	3.427.389,28	4,56	3.565.041,78	4,02
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.900,00	0,00	998.400,00	4,56	1.038.498,24	4,02
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.900,00	0,00	998.400,00	4,56	1.038.498,24	4,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.864.700,00	0,00	2.995.200,00	4,56	3.115.494,72	4,02

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		%	2024		%	2023		%
Patrimônio	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
06.554.398/0001-94
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00

2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00

2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				SALDO ANTERIOR
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
06.554.398/0001-94
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA LUZ - PI

LDO 2027

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 06.554.398/0001-94
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 06.554.398/0001-94
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
 06.554.398/0001-94
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

• MATÉRIA EM PAUTA:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício financeiro de 2027 e da outras providencias.

PROJETO DE LEI Nº 11/2026 DATA DA SESSÃO: 03/07/2026		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 9º SESSÃO ORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: X APROVADO APROVADO COM EMENDA REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X				
KENNEDY DA SILVA RÊGO					
WALTER FERNADES DA COSTA	X				
MARCIO GUEDES DO RÊGO	X				
AGNALDO DA SILVA NEVES	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X				
MAIRA SOUSA PINTO	X				
TOTAL DE VOTOS					

VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL